AQUISIÇÃO DE APÓLICE DE SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO PARA O HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA, EPER

CONCURSO PÚBLICO N.º 10_2020

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Apólice de Seguros de Acidentes de Trabalho para o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Conteúdo

CADERNO DE ENCARGOS 2
Parte I 4
Cláusula 1.ª 4
Objeto 4
Cláusula 2.ª 4
Contrato 4
Cláusula 3.ª 5
Prazo 5
Cláusula 4.ª 5
Obrigações e deveres do adjudicatário 5
Cláusula 5.ª 6
Obrigações e deveres específicos do adjudicatário na regularização de sinistros 6
Cláusula 6.ª 7
Obrigações e deveres da entidade adjudicante 7
Cláusula 7.ª 7
Condições de pagamento 7
Cláusula 8.ª 7
Confidencialidade 7
Cláusula 9.ª 8
Obrigações Especiais de confidencialidade do adjudicatário 8
Cláusula 10.ª 9
Proteção de dados pessoais 9
Cláusula 11.ª 11
Incumprimento contratual 11
Cláusula 12.ª 11
Força maior 11
Cláusula 13.ª 12
Resolução do contrato 12
Cláusula 14.ª 12
Foro competente 12
Cláusula 15.ª 12
Subcontratação e cessão da posição contratual 12
Cláusula 16.ª 13
Contagem de prazos 13
Cláusula 17.ª 13

Alocação e gestão do programa de seguros 13
Cláusula 18.ª 13
Gestor do Contrato 13
Cláusula 19.ª 13
Programa de Seguros 13
PARTE II 14

Parte I

Cláusula 1.ª
Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos tem por objeto a "Aquisição de Apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho" para o Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, nos termos e condições definidos nas Cláusulas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos, através da contratação de apólices de seguro.

2 – O serviço objeto deste procedimento é composto apenas por 1 lote.

Lote 1 : Seguro de Acidentes de Trabalho

3 – A adjudicação será feita com a aplicação do critério de apreciação da proposta definida.

Cláusula 2.ª
Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada.

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada; e

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato

prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.ª
Prazo

1 – Os serviços de seguro objeto deste procedimento serão válidos por um período mínimo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, por mútuo acordo entre as partes, por períodos sucessivos de mais 12 (doze) meses, até ao limite máximo contratual de 36 (trinta e seis) meses.

2 – As partes dispõem de um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, sobre a data de vencimento de cada período de 12 (doze) meses do Contrato, para poderem opor-se às prorrogações previstas no número anterior.

3 - No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar

qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com o Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada EPER, com exceção do indicado nos pontos abaixo 4, 5 e 6.

4 - Só são permitidas alterações às taxas da apólice, se estas resultarem de disposição legal, de norma da ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da entidade adjudicante.

5 - As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas no número anterior produzem efeitos na data de vencimento da apólice e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à ao Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada EPER, S.A., com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por correio registado, com aviso de exceção, sob pena de ineficácia.

6 - Apenas se aceitará a atualização regular dos prémios, em caso de alteração dos capitais seguros e/ou dos objetos seguros.

Cláusula 4.ª
Obrigações e deveres do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações do adjudicatário:

a) A prestação de serviços de seguros nos termos constantes do presente caderno de encargos, incluindo sinistros;

b) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;

c) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do Contrato;

d) Aceitar em regime de exclusividade o mediador de seguros ao serviço do Hospital do Divino Espírito Santo, na mediação e gestão do seguro em adjudicação;

e) Facultar atempadamente ao mediador de seguros, todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua atividade e à gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, designadamente:

i. Relatório semestral de sinistralidade, com informação detalhada dos dados de sinistralidade, discriminados por sinistro, com indicação nomeadamente da data, descrição de sinistro, pagamentos e custos envolvidos, reservas e provisões dos mesmos.

ii. O prazo máximo para a entrega de relatório semestral de sinistralidade é de 30 (trinta) dias, a contar do termo do semestre a que diz respeito, sob pena de ser invocado incumprimento contratual, com as consequências estabelecidas na cláusula 9.ª deste Caderno de Encargos.

f) Assegurar a remuneração do mediador de seguros, conforme previsto na Lei nº7/2019 do artigo 23º, de 16 de Janeiro, em função da tabela de comissionamento que o adjudicatário tenha em vigor à data da adjudicação, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada.

Cláusula 5.ª
Obrigações e deveres específicos do adjudicatário na regularização de sinistros

1 – O adjudicatário obriga-se a iniciar as diligências e proceder à regularização de sinistros de Acidentes de Trabalho, aplicando-se a estes seguros as disposições legais e subsidiariamente previstas nas condições gerais do adjudicatário.

Cláusula 6.ª
Obrigações e deveres da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais da entidade adjudicante:

a) Pagar ao adjudicatário, por intermédio do seu mediador de seguros, os prémios devidos pela contratação da apólice de seguro;

b) Fornecer ao adjudicatário, por intermédio do mediador de seguros, a informação relevante e necessária à vida da apólice de seguro contratada, incluindo sinistros.

Cláusula 7.ª
Condições de pagamento

O pagamento dos prémios de seguros será efetuado nos termos e prazos previstos na legislação vigente que regulamenta a atividade de seguros, de acordo com a periodicidade estipulada na Parte II deste clausulado, nos casos em que for especificado.

Cláusula 8.ª
Confidencialidade

1 – O adjudicatário obriga-se a, durante a vigência do Contrato a celebrar e após a sua cessação, a manter confidencialidade sobre todos os dossiers, documentos, dados e informações obtidos em virtude da execução desse Contrato, e que se refiram ao Hospital do Divino Espirito Santo de Ponta Delgada, EPER, nomeadamente sobre a sua organização, atividade ou negócio, e qualquer outro dado de natureza comercial e/ou técnica, não podendo, designadamente, extrair cópias, divulgá-los ou comunicá-los a terceiros, salvo se previamente autorizado por escrito pelo Hospital do Divino Espirito Santo de Ponta Delgada EPER.

2 – O dever de confidencialidade abrange a reprodução da informação em qualquer suporte informático, ou outro meio de registo de dados

Cláusula 9.ª

Obrigações Especiais de confidencialidade do adjudicatário

1 – Para além das demais obrigações previstas na lei, o adjudicatário ficará sujeito às seguintes obrigações:

a) Durante a vigência do contrato a celebrar e após a cessação do mesmo, o adjudicatário compromete-se a guardar absoluto segredo sobre quaisquer informações ou conhecimentos de natureza técnica, empresarial ou outra, adquiridos, necessária ou involuntariamente, na execução do respetivo contrato ou por causa deste, respeitantes ao Hospital do Divino Espirito Santo de Ponta Delgada EPER ou a quaisquer outras pessoas, singulares ou coletivas, que com estas se relacionem, nomeadamente administradores, diretores, outros trabalhadores, clientes, parceiros e fornecedores, salvo se previamente autorizado por escrito do Hospital.

b) O adjudicatário, quer durante a vigência do contrato a celebrar, quer após a cessação do mesmo, reconhece e aceita a proibição de efetuar quaisquer reproduções, cópias, modificações, comunicações públicas, distribuição ou qualquer outro tipo de cedência, gratuita ou onerosa, de quaisquer documentos, incluindo programas informáticos, publicações, informações contidas em base de dados, na "intranet", em qualquer tipo de comunicação interna ou nas redes informáticas, ou qualquer outro material intelectual pertencente ou relativo à sua Empregadora ou a qualquer terceiro que com estes se relacionem, nomeadamente clientes e parceiros, salvo se previamente autorizado por escrito pelo Hospital.

c) Excluem-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que esta esteja obrigado a revelar por força da lei ou de processo judicial, por imposição de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas com competência para essa imposição.

d) O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo da vigência do Contrato a celebrar, sem prejuízo da sujeição posterior do adjudicatário a deveres legais relativos à proteção de segredos comerciais ou à proteção do bom nome ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

2 – O adjudicatário não poderá subcontratar para prestar os serviços objeto do contrato a celebrar, sem que tal seja previamente autorizado pelo Hospital.

Cláusula 10.ª
Proteção de dados pessoais

1 – Pela qualidade que virá a assumir como subcontratante, o adjudicatário declara que:

a) No tratamento dos dados pessoais obedecerá às instruções documentadas do Responsável pelo Tratamento (Hospital), incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;

b) Garante que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

c) Adota todas as medidas de segurança do tratamento, designadamente:

i. A pseudonomização e a cifragem de dados pessoais;

ii. A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;

iii. A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;

iv. Têm um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

d) Apenas contratará outro subcontratante se o Responsável pelo Tratamento o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao Responsável pelo Tratamento a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento decorrentes do RGPD;

e) Prestará assistência ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

f) Prestará assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;

g) Dependendo da opção do responsável pelo tratamento, apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros; e

h) Disponibilizará ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor para este mandatado; e

i) Compromete-se a informar imediatamente o responsável pelo tratamento se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

2 – O adjudicatário toma conhecimento que:

- O cumprimento de um código de conduta aprovado de acordo com o art.º 40º do RGPD ou,

- Certificação de acordo com um procedimento de certificação aprovado de acordo com o art.º 42º do RGPD ou,

- Certificados, relatórios ou excertos de auditores atuais de relatórios fornecidos por órgãos independentes (por exemplo, auditor, encarregado de proteção de dados, departamento de segurança TI, auditor de privacidade de dados, auditor de qualidade) ou,

- Uma certificação adequada à auditoria de segurança de TI ou proteção de dados (por exemplo, de acordo com a BSI ou ISO/IEC 27001), são os elementos que poderá utilizar para demonstrar o cumprimento de todas as obrigações que constam da clausula anterior.

3 – O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de compliance (conformidade) ao RGPD é fundamento de resolução do contrato a celebrar

com justa causa, podendo implicar o dever de indemnização do Responsável pelo Tratamento por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 11.ª
Incumprimento contratual

Em caso incumprimento ou violação do contrato que vier a ser outorgado, são aplicáveis pela entidade adjudicante, com as necessárias adaptações, as cominações estabelecidas nos artigos 325.º a 329.º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (Código dos Contratos Públicos).

Cláusula 12.ª
Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é devida como incumprimento, não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir motivos de força maior, caso se venha a verificar os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre;

b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ao incumprimento das normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos de prestador de serviços não devidos a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª
Resolução do contrato

Para ambas as partes contratantes, esta matéria é regulada pelo disposto no Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, que aprova o regime jurídico do Contrato de Seguro.

Cláusula 14.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª
Contagem de prazos

Nada sendo dito em contrário, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª
Alocação e gestão do programa de seguros

1 - Após a decisão de adjudicação da aquisição de apólices de seguros, o mediador de seguros do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, encarregar-se-á de implementar a colocação do Programa de Seguros contratado.
2 – Após a colocação dos seguros, o mediador de seguros continuará a colaborar com o Hospital e o adjudicatário em tudo que se relacione com a gestão dos Contratos, desenvolvendo as diligências necessárias à gestão, conferência e atualização, bem como ao acompanhamento e regularização dos sinistros, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 18.ª
Gestor do Contrato

1 - Em cumprimento do disposto no Artigo 290.º-A do CCP, o Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada EPER, designará o gestor do contrato que terá por função o acompanhamento permanente da sua respetiva execução, aquando da decisão de adjudicação.
2 - No desempenho das suas funções o gestor do contrato recorrerá ao apoio técnico especializado do mediador de seguros da Hospital.

Cláusula 19.ª
Programa de Seguros

O objeto deste procedimento é composto por um lote único, relativo aos acidentes de trabalho com as características descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

PARTE II

LOTE Único

1.1. SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

TOMADOR DO SEGURO

HOSPITAL DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA, EPER

OBEJETO DO SEGURO

A Responsabilidade do tomador de seguro pelos encargos provenientes de acidentes trabalho dos trabalhadores ao abrigo do código de trabalho.

ATIVIDADE

Atividade no estabelecimento de saúde com internamento,

ÂMBITO DO SEGURO

Ficam abrangidos por este contrato todos os trabalhadores, efetivos ou eventuais, ao serviço do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada EPER, indicados na relação de pessoal a segurar (folhas de vencimento mensais).

Para o efeito os Segurados, obrigam-se a remeter à Seguradora até ao dia 15 de cada mês a relação de proventos salariais dos seus colaboradores, relativamente ao mês anterior.

Em conformidade com a legislação em vigor (Lei 98/2009, de 4 de setembro). As coberturas pretendidas correspondem ao legalmente exigido quanto à obrigação de segurar os funcionários, nos termos da lei, no âmbito do seguro de acidentes de trabalho:

- Responsabilidade emergente de acidentes de trabalho conforme preceituado na legislação em vigor;
- Sinistros relacionados com picadas ou projeção de sangue, incluindo:

 1) Estudo serológico da fonte;

2) Estudo e acompanhamento serológico do acidentado;

3) Profilaxias após exposição quando indicadas;

4) Comissão de Serviço, formação profissional fora do local de trabalho e/ou deslocações em serviços em Portugal e no estrangeiro, por períodos inferiores a 30 dias, sem necessidade de comunicação prévia e sem qualquer agravamento de prémio.

ASSISTÊNCIA A SINISTRADOS

1- O acompanhamento dos sinistros relacionados com picadas ou projeção de sangue, deverá ser feito preferencialmente no Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada EPER, e serão faturados à Seguradora os serviços relativos à assistência prestada aos sinistrados no âmbito do Hospital.

2- A assistência com lesões por acidentes músculo-esquelética, deve ser efetuada no âmbito dos Serviços Clínicos dos prestadores convencionados do segurador.

MODALIDADE

Seguro a Prémio Variável - Folhas de Vencimentos

Os prémios serão calculados com base na estimativa de retribuições para cada exercício, procedendo-se, no final de cada trimestre/ mês ou aquando da anulação do contrato, ao acerto – para mais ou para menos – em função das retribuições efetivamente declaradas.

ESTIMATIVA CAPITAL SEGURO

Montante de salários anuais previsto para 2020 - € 19.000.000,00 - Valor do salário ilíquido e sem encargos da entidade empregadora, mais todas as prestações que se revistam caráter de regularidade (p. ex. subsídio de férias, natal, turno e alimentação):

FORMA DE PAGAMENTO DOS PRÉMIOS:

Trimestral, sem cargas de fracionamento.

INFORMAÇÃO SOBRE O RISCO

1. Relatórios Anexos D – Anexo I

2. Mapa Sinistralidade conforme Anexo XII

3. SEGURADORA FIDELIDADE

4. APÓLICES

Acidentes de Trabalho – AT23109169

5. Distribuição dos Recursos Humanos por áreas operacionais:

TOTAL Trabalhadores – (Distribuição dos Trabalhadores por funções e tarefas)